



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

1. DO(S) SOLICITANTE(S):

Secretaria Municipal de Saúde de Pequi-MG

2. DO OBJETO:

Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para futuro e eventual fornecimento de dietas enterais e orais, suplementos e complementos nutricionais para atender as necessidades e demandas da Secretaria de Saúde do Município de Pequi/MG.

2.1. Da Relação do(s) Serviço(s) a Serem Prestado(s):

Item	Especificação	Unidade	Quant. Estimada
001	Dieta enteral Normocalórica, normoprotéica com 1.2 Kcal/ml. Alimento enteral nutricionalmente completo, sem lactose e isenta de fibras, composto por 100% de proteína isolada de soja e baixo teor de gordura saturada. Caixa com 1 litro.	Unidade	1800
002	Dieta enteral hipercalórica e polimérica com 1.5 Kcal/ml, nutricionalmente completa. Possui alta concentração calórica e é normoproteico, com 8 g/L de fibra.	Unidade	1800
003	Fórmula alimentar 1.0. Alimento nutricionalmente completo, destinado à alimentação enteral ou oral. Possui fórmula normocalórica, normolipídica e normoproteica (na diluição). Lata com 400 gramas	Lata	800
004	Alimento para suplementação oral em pó com diluição padrão Normocalórico (1,0 kcal) e diluição padrão Hipercalórico (1,5 kcal), com fonte de Carboidratos sendo (52% Sacarose e 48% Maltodextrina), fonte de Proteínas sendo (62,5% Proteína isolada de soja e 37,5% proteína concentrada de whey, zero lactose), e fonte de Lipídeos sendo (80% Gordura de palma; 20% Óleo vegetal,) com porção de 45 gramas, Ingredientes Maltodextrina, proteína isolada de soja, óleos vegetais (milho, canola, girassol, palma e/ou algodão), proteína do soro do leite zero lactose (WPC), minerais (ferro, zinco, cobre, iodo, selênio, manganês, fósforo, magnésio, potássio, flúor, cromo e molibdênio), vitaminas (vitamina A, colecalciferol, tiamina, riboflavina, nicotinamida, ácido pantotênico, piridoxina, cianocobalamina, ácido ascórbico, vitamina E, vitamina K, biotina, ácido fólico e colina), fosfato de potássio, cloreto de potássio, cloreto de sódio, taurina, L-carnitina,	Lata	1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

	aromatizantes, emulsificante lecitina de soja, espessante goma xantana, antiemético carbonato de cálcio, acidulante ácido ascórbico e edulcorante natural glicosídeo esteviol. Lata 800 Gramas		
005	Formula infantil, semi-elementar para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, com alergia ao leite de vaca (ALV) e com quadro diarreico ou mal absorção, de 0 a 3 anos, com perfil de macronutrientes carboidratos 41% (100% xarope de glicose) proteínas 11% (100% proteína extensamente hidrolisada do soro do leite) e lipídios 48% (50% tcm e 50% óleos vegetais (colza, girassol e palma). Isento de sacarose e glúten e lactose. Ingredientes: Xarope de glicose, proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, triglicerídeos de cadeia média, óleos vegetais (colza, girassol, palma) fosfato tricalcico, fosfato de hidrogênio, fosfato de potássio, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, óleo de peixe, óleo de mortierella alpina, cloreto de colina, ácido l-ascorbico, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, taurina etc. Lata de 400 gramas	Lata	800
006	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres. Ingredientes: Xarope de glicose, óleos vegetais refinados [óleo de girassol, triglicerídeos de cadeia média (óleo de coco e/ou palmiste) e óleo de canola], fosfato de cálcio dibásico, L-arginina, L-aspartato*, L-leucina*, citrato tripotássico, acetato de L-lisina*, L-glutamina*, L-prolina*, L-valina*, glicina*, L-isoleucina*, L-treonina*, L-fenilalanina*, L-tirosina*, L-serina*, L-histidina*, L-alanina*, cloreto de sódio, L-cistina*, cloreto de magnésio, L-triptofano*, bitartarato de colina, L-metionina*, citrato de cálcio, L-aspartato de magnésio, óleo de Mortierella alpina, óleo de Cryptocodium cohnii, inositol, vitamina C, taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, citidina 5-monofosfato, niacina, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, pantotenato de cálcio, vitamina E, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, sulfato de manganês, vitamina B1 e B6, sulfato de cobre, vitamina B2 e A, iodeto de potássio, ácido fólico, cloreto de cromo, vitamina K, selenito de sódio, molibdato de sódio, biotina, vitaminas D e B12, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico e antioxidante mistura concentrada de tocoferóis. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM FENILALANINA. Não contém leite e produtos lácteos. *Fonte de proteínas: aminoácidos livres.	Lata	800
007	Fórmula infantil para lactantes e de seguimento para lactantes e	Lata	800



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

	crianças de primeira infância, destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína láctea extensamente hidrolisada, prebióticos (GOS/FOS), DHA, ARA e nucleotídeos. Embalagem com 800 gramas.		
008	Fórmula pediátrica 100% à base de aminoácidos livres – nutricionalmente completa e isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutos e glúten. Indicada para crianças até 10 anos de idade. Embalagem com 400 gramas.	Lata	800
009	Dieta Enteral líquida para pacientes diabéticos – nutricionalmente completa, densidade calórica 1.0 Kcal/ml, baixo índice glicêmico, específica para necessidades nutricionais de pacientes diabéticos ou com hiperglicemia e adequado teor de fibras. Embalagem com 1 litro.	Unidade	1000
010	Fórmula infantil à base de proteínas de soja, não contém proteínas lácteas. Indicada para bebês lactantes e crianças de primeira infância, até 1 ano de idade, rica em DHA, ARA, prebióticos e nucleotídeos. Lata com 800 gramas	Unidade	400
011	Fórmula infantil fases 1+. Composto lácteo, mistura à base de leite e outros ingredientes, como óleos vegetais. Indicado para crianças de primeira infância de 1 a 3 anos. Sua formulação é enriquecida com fibras, vitaminas e minerais. Lata com 800 gramas.	Unidade	300
012	Fórmula infantil antirregurgitação (AR/RR). Fórmula infantil para bebês de 0 a 36 meses de vida, indicado para lactantes com refluxo e/ou regurgitação (anti-refluxo). Fonte de lipídeos predominantemente de gordura vegetal Lata com 800 gramas.	Unidade	500
013	Fórmula infantil 1. Composto infantil em pó indicado para lactantes até os 6 meses de vida, à base de proteínas lácteas, com DHA e ARA, prebióticos e nucleotídeos. Utilizado em casos que há necessidade de substituição do leite materno. Lata com 800 gramas.	Unidade	1200
014	Fórmula Infantil 2. Composto infantil em pó indicado para lactantes de 6 a 12 meses de vida, à base de proteínas lácteas, DHA, ARA, que são ácidos graxos essenciais, além de prebióticos e nucleotídeos. Utilizados em casos de necessidade de substituição do leite materno. Lata com 800 gramas.	Unidade	1200
015	Suplemento infantil completo e balanceado com 1 Kcal/ml, indicado para crianças de 3 a 10 anos de idade que consomem baixa quantidade, qualidade ou variedade de alimentos. Contém vitaminas e minerais, ômega 3 (DHA+EPA) que contribui para o desenvolvimento neurológico, fibras prebióticas (GOS/FOS) que ajudam na imunidade, melhor funcionamento intestinal e tem o melhor perfil nutricional por ser sem adição de açúcar de mesa (sacrose). Lata com 800 gramas.	Unidade	800



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

016	Fórmula infantil 3. Composto infantil em pó de seguimento para crianças de primeira infância, desenvolvida para as necessidades das crianças entre 1 e 3 anos de idade. Com DHA, ARA, e exclusivos prebióticos. Lata com 800 gramas.	Unidade	500
017	Alimento nutricionalmente completo para uso oral ou enteral, indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade. Isento de lactose e glúten. Lata com 400 gramas.	Unidade	250
018	Fórmula pediátrica 100% à base de aminoácidos livres – nutricionalmente completa e isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicada para crianças até 10 anos de idade. Suplemento infantil a base aminoácidos livres. Alto teor de Ferro, Zinco, Vitaminas C, D e B12. Fonte de cálcio. Lata com 400 gramas.	Unidade	200

Observação: O valor estimado da contratação será SIGILOS, nos termos DO ART. 15 DO DECRETO FEDERAL 10.024/2019. Tal medida se orienta a fomentar a elaboração de orçamentos próprios e independentes pelas empresas potencialmente interessadas em participar da licitação. Tal procedimento tende a diminuir o risco da contratação. Não é incomum que os licitantes deixem de elaborar os próprios orçamentos de serviços e obras, limitando-se a ofertar proposta de preço a partir do valor estimado da licitação, sem a consideração de particularidades econômico-financeiras próprias.

3. DO TIPO DE SOLICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

- ☒ Material de Consumo
☐ Material Permanente
☐ Serviço Prestado
☐ _____

4 – DA CARACTERIZAÇÃO NATUREZA COMUM DOS PRODUTOS

Os bens a serem contratados são considerados comuns, nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Os itens não se enquadram como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 - Modo de disputa: Aberto

6. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se esse pedido para atender a necessidade de manutenção dos serviços ofertados através da Política de Manutenção das Ações e Serviços da Saúde aos Pacientes SUS. A aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos alimentares é realizada com o objetivo de atender a pacientes, de todas as faixas etárias, que são portadores de necessidades nutricionais especiais. Os produtos a serem adquiridos atenderão os pacientes que possuem algum tipo de alergia ou intolerância, casos de desnutrição e estágio avançado de perda de peso e massa muscular e em casos mais específicos de tratamentos oncológicos.

7. DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preço deverá ser firmado sobre o preço unitário. O quantitativo apresentado foi estimado para 12 (doze) meses. Tendo em vista que a demanda dependerá da necessidade de utilização parcelada, futura e eventual, não sendo possível auferir o quantitativo exato a ser adquirido, motivo pelo qual resta necessária a utilização do sistema de registro de preços.

8. DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE:

O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contida implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão da Ata de registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9. DO PREÇO PROPOSTO:

No preço proposto, que constituirá a única e completa renumeração, deverão ser computados o frete, lucros e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações inerentes ao fornecimento, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

10. DO PRAZO/LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto.
2. A prestação de serviços dar-se-á nos prédios públicos da presente Administração.
3. Quando necessário, a DETENTORA DA ATA poderá retirar os equipamentos defeituosos para conserto, mediante autorização formalizada do Gestor(a) da Ata de Registro de Preços.
4. O prazo para execução dos serviços solicitados é de no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
5. Os serviços serão prestados e locais previamente determinados, ser entregues de acordo com a necessidades nos endereços abaixo:
 - Rua Magalhães Pinto – 160 – Centro – Pequi/MG
Horário: 11:00h às 17:00 horas.

11 – DO PAGAMENTO:

- 1 - O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a entrega do serviço/produto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente aprovada pelo setor requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS. o pagamento ocorrerá através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, bem como o número da ordem de compra.
- 2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços/produtos prestados pela fiscalização do município de Pequi e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 3 - Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome o município de Pequi, CNPJ nº **18.313.874/0001-64**, o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

4 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do município de Pequi a, que somente atestará a entrega do serviço/produto e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5 - Na nota fiscal e/ou fatura correspondente a entrega, deverá estar detalhado os dados do processo licitatório da seguinte forma: referente à(s) NAF(s) nº _____, processo licitatório nº _____, pregão presencial nº _____.

6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Pequi, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

12 – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice.

2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

2.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

2.3. A planilha de custos deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

13 – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- c) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- d) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual–MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual–CCMEI;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

1.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura da sessão;
- b) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

1.4 - DA COMPROVAÇÃO DE MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP

- a) Comprovação da condição de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, **ou outro órgão equivalente**, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

14 – DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

O gestor desta contratação será o respectivo secretário solicitante do serviço/produto.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

1. O objeto do presente termo deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
2. A execução do objeto será acompanhado e fiscalizado por representantes da Administração, que serão oportunamente designados pela secretaria competente. O fiscal deverá anotar em planilhas toda a evolução da contratação desde sua assinatura até a vigência final. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

16 – DAS AMOSTRAS:

Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

17 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREÇOS REFERENCIAIS:

1 - O valor estimado para aquisição do objeto descrito neste Termo de Referência será estipulado posteriormente pelo Setor de Orçamento da Prefeitura e o custo estimado basear-se-á na média apurada.

2 - O orçamento estimado da contratação será divulgado após o julgamento das propostas de preços, visando estimular a competitividade e viabilizar a negociação de maneira mais natural, em consonância com o interesse público. Nesse sentido já se manifestou o TCU: “No caso, a Administração **não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta**”. (Fonte: TCU. Processo nº 500.117/96-9. Decisão nº 097/1997- Plenário)” (grifo nosso).

18 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DAS OBRIGAÇÕES:

1 - Obrigações da Contratada:

- 1.1. Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa ou móvel e e-mail.
- 1.2. Realizar a entrega obedecendo aos prazos e legislações pertinentes.
- 1.3. Fornecer o (s) produto (s) de acordo com o determinado no Termo de Referência.
- 1.4. Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato.
- 1.5. Realizar a entrega através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções.
- 1.6. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do fornecimento, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

- 1.7. Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre sua atividade, inclusive quanto, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, fretes, seguros e demais ônus fiscais.
- 1.8. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município e a terceiros, durante a execução de suas obrigações, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.
- 1.10. Realizar o transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
 - 1.10.1. Se for constatado no ato da entrega, qualquer irregularidade com produtos fornecidos, tais como: marca diferente licitada, má qualidade do produto, estragado ou com data de validade vencida, ou ainda sem a data de validade e/ou sem rótulo, o fornecedor deverá realizar a troca da mercadoria de forma imediata.
- 1.11. A Contratada não poderá subcontratar SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Administração.
- 1.12. Fornecer os produtos conforme o disposto no padrão de qualidade estabelecido na legislação vigente e as especificações elaboradas pelo Setor Requisitante.
- 1.13. Caso ocorra descontinuidade na produção ou fabricação do produto, a Contratada deverá comunicar tal fato à Administração Pública, devendo encaminhar à Administração Pública: declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado; e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem alteração do preço registrado.

2 - Obrigações da Contratante:

- 2.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas.
- 2.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 2.3. Pagar os valores devidos à Contratada no prazo e nas condições contratuais.
- 2.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 2.5. Fiscalizar a execução das obrigações contratuais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 2.6. Decidir sobre questões que se apresentarem durante a execução do contrato.
- 2.7. Arcar com as despesas de publicação do extrato do(s) contrato(s), bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

2.8. Notificar à Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

21 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subítemes anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada exclusivamente pela infração administrativa do subitem 1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subítemes 1.1 a 1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.6 e 1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 1.8 a 1.12 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas desta contratação correrão por conta dos recursos financeiros:

2050 – MANUT. PROG. MUNIC. DISTRIB. MEDICAMENTOS

02.04.01.10.301.0037.2050.3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço.

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272 CEP 35667-000 PEQUI
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

Ficha: 455

Fonte: 1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS GOV.Fed. – BI Man.ASPS

1.659.000.0000 Outros Recursos Vinculados à Saúde

2. As despesas para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual, mediante apostilamento.

23. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 1- Para esta contratação considera-se licitante pessoa jurídica.
- 2- Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas nesta contratação, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas reunidas em “consórcio”.
- 3- Quando da apresentação da proposta de preços o licitante deve indicar a descrição do serviço ofertado.

PEQUI-MG, 18 de Novembro de 2024.

ELIZA MARIA BARBOSA DE OIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE